

Nota Técnica nº 17/2017/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Assunto: STN Orientações Procedimentos Contáb e Fiscais ADM 650 - Implantação da nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária.

Senhora Subsecretária

1. Esta Nota Técnica trata da análise de flexibilização do prazo de implantação da nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária, tendo em vista a Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.
2. A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, sendo obrigatória para todos os entes da Federação. Essa classificação visa identificar a origem do recurso, conforme o fato gerador, ou seja, o que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.
3. Nesse contexto, o artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabeleceu a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas nas três esferas de governo. Sendo assim, passou a ser necessário utilizar critérios uniformes de registro e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
4. O art. 67 da LRF determina ainda que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal. Assim, visando o aprimoramento dos critérios de registro da receita orçamentária e possibilitar o seu desdobramento por todos os entes da Federação, foi estabelecida a nova estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária por meio da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, válida a partir do exercício financeiro de 2016 para a União e a partir de 2018 para os demais entes da Federação.
5. A respeito do cumprimento dos prazos para implantação da nova estrutura de codificação da natureza da receita orçamentária, estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, seguem algumas considerações:
6. Foi realizada consulta pública da minuta do “de-para” e novo ementário da natureza da receita orçamentária, entre junho e agosto de 2016, que resultou em poucas contribuições (15 no total), apenas 4 estados e 3 municípios se manifestaram. Dentre as contribuições recebidas, nenhuma solicitava diretamente a postergação de prazo. Especificamente no caso do Estado de Pernambuco, as solicitações de alteração foram analisadas e consideradas para fins de elaboração da versão final do “de-para” e novo ementário da natureza da receita. Entretanto, após análise da área técnica, algumas solicitações não foram acatadas nesta primeira versão. A versão publicada em janeiro de 2017 já contemplava todas as análises. Ressalta-se que será publicado um arquivo com as respostas à consulta pública, porém tal publicação não vincula a validade do Ementário da natureza da receita.

7. O tema em questão foi levado nas últimas três reuniões do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON, a fim de dar transparência ao andamento dos trabalhos e convidar as entidades representativas de estados e municípios a participarem do processo. Na última reunião do GTCON de 2016, embora o prazo da consulta pública já estivesse expirado, foi concedido prazo extra para que os entes encaminhassem suas contribuições, entretanto, não houve envio de quaisquer contribuições adicionais.
8. O prazo de implantação foi escalonado, 2016 para União e 2018 para estados e municípios, atendendo às solicitações durante o período de discussões, que ocorreram anterior à edição da Portaria STN/SOF nº 5/2015. Esses prazos, de comum acordo, foram planejados a fim de viabilizar a alteração da estrutura de codificação da receita orçamentária para não causar prejuízos para os municípios. Uma parte dos municípios vincula a Lei Orçamentária Anual- LOA e principalmente ao Plano Plurianual-PPA de 2017, elaborado em 2016.
9. Assim, a União já está utilizando a nova estrutura de codificação, o que reforça a necessidade de que os demais entes da federação cumpram o prazo estabelecido para implantação da nova estrutura de codificação, tendo em vista a necessidade de consolidar as contas públicas sob a mesma classificação.
10. Quanto ao “de-para” e à atualização do ementário da natureza da receita orçamentária, ambos foram finalizados dentro do prazo estabelecido no edital nº 01/2015, o qual formalizou a abertura do subgrupo GTCON: classificação por natureza da receita orçamentária para a federação. Tais documentos encontram-se no site da STN, no link: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receita-orcamentaria>.
11. Ressalta-se que é possível realizar o “de-para” direto pela ferramenta disponível no próprio Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, o que não onera os entes quanto ao desenvolvimento adicional em Tecnologia da Informação- TI pelos estados e municípios. Uma vez realizado o “de-para”, a nova classificação será observada tanto na Matriz de Saldos Contábeis – MSC quanto na Declaração de Contas Anuais – DCA.
12. Tendo em vista que a gestão do ementário é conjunta com a Secretaria de Orçamento Federal- SOF, salienta-se que está em articulação a flexibilização da estrutura lógica da codificação da classificação por natureza da receita orçamentária, em especial no que diz respeito à restrição da utilização do número “8” no quarto dígito para atender às especificidades de estados e municípios. Dessa forma, espera-se que em breve ocorram alguns ajustes na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, a fim de aprimorarmos a nova estrutura.



Conclusões

13. Considerando-se os possíveis prejuízos ao processo de consolidação das contas públicas e aos entes que se planejaram para implantação da nova estrutura de codificação da natureza da receita orçamentária, esta área técnica sugere a manutenção dos prazos estabelecidos, facultando aos entes da federação a execução orçamentária durante o exercício de 2018 ainda com a estrutura anterior. Neste caso, deverá haver a elaboração do “de-para” para o envio das contas públicas.

À consideração superior.

Brasília, 12 de junho de 2017.

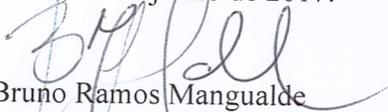


Gabriela Leopoldina Abreu

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis - Substituta

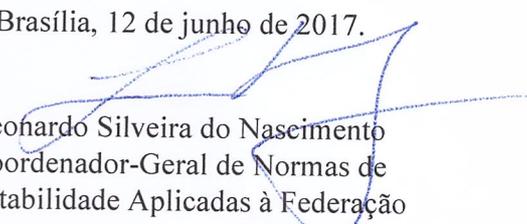
De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Contabilidade Pública.

Brasília, 12 de junho de 2017.



Bruno Ramos Mangualde
Coordenador de Suporte às Normas de
Contabilidade Aplicadas à Federação

Brasília, 12 de junho de 2017.



Leonardo Silveira do Nascimento
Coordenador-Geral de Normas de
Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo.

Brasília, 12 de junho de 2017.



Gildenora Batista Dantas Milhomem
Subsecretária de Contabilidade Pública